



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.**

## PROTOCOLO

Nº: 002/17

Data: 23/01/17

Hora: 15:02

Visto: Carolina



## REQUERIMENTO

**EMENTA:** Requer o cumprimento da Lei 13.342 – Adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e combate às endemias.

Os Vereadores Fernando Vanuchi Peppes, Raphael Dias Sampaio E Helvécio Alves Badaró em conformidade com o art. 31 – inciso I da Lei Orgânica do Município e em consonância com o art. 100, inciso - X do Regimento Interno, solicita ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. Amin José Hannouche**, que passe a pagar já a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2017 o “ADICIONAL DE INSALUBRIDADE”, conforme determina a Lei 13.342 de 03 de outubro de 2016, publicada no DOU de nº 09 no ano de CLIV em 11 de janeiro de 2017 aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Lembramos que este direito inegável já foi questionado por esta Câmara de Vereadores na legislatura passada, através de vários requerimentos e ofícios, com aprovação unânime do plenário desta Casa de Leis e inclusive com acompanhamento do Ministério Público, mas, mesmo assim, os Agentes Comunitários de Saúde não tiveram os seus direitos reconhecidos.

Com a sanção do Presidente da República e consequente publicação da Lei de nº 13.342 de 03/10/2016, que inclui no Art. 9º o parágrafo 3º que reproduzimos na íntegra abaixo, reiteramos a solicitação para sua aplicação imediata:

§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base: (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)  
I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime; (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)  
II - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza. (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Ressaltamos que o Executivo Municipal recebe um "auxílio financeiro" que é repassado pelo Governo Federal para o pagamento do piso salarial da categoria, fixado através do Decreto Lei de nº 8.474 de 22 de junho de 2015 que reproduzimos abaixo:

*Art. 5º O valor da assistência financeira complementar da União de que trata o art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006, será de **noventa e cinco por cento sobre o valor do piso salarial** de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACE e ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, nos termos do art. 4º, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação, fixado nos termos do art. 3º.*

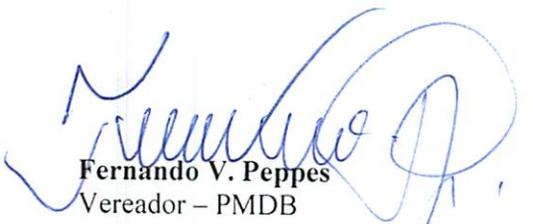
*Parágrafo único. A assistência financeira complementar de que trata o caput será repassada em doze parcelas consecutivas e uma parcela adicional no último trimestre, em cada exercício financeiro. (In verbis – grifo nosso)*

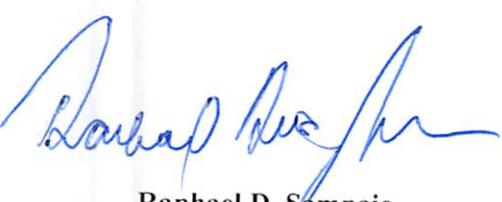
Com o exposto acima podemos verificar que o "peso" do "Adicional de Insalubridade", direito inegável dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias é mínimo, não causando impacto no Caixa do Executivo, nem no índice de pessoal previsto na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

O trabalho exercido pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias possui um alto grau de responsabilidade e complexidade, voltados à prevenção e, portanto, reduzindo as filas nos Postos de Saúde e conseqüentemente gerando uma maior economia para o Município.

Conscientes do espírito humanitário de Vossa Excelência temos a certeza que este Requerimento produzirá seus efeitos imediatos.

Cornélio Procópio, 23 de janeiro de 2017.

  
Fernando V. Peppes  
Vereador – PMDB

  
Raphael D. Sampaio  
Vereador – PMDB

  
Helvécio Alves Badaró  
Vereador - PTC

